



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 19.774.777/0001-31
Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG
CEP. 36.670-000 – TEL.: 32 3286-1146
e-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ---/2025
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
E....., INSCRITA NO
CNPJ SOB O NÚMERO QUE
TEM POR OBJETO PRESTAÇÃO SERVIÇOS PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E
MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DE INTERNET
(INSTITUCIONAL) E ENDEREÇOS ELETRÔNICOS
SITE/PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, PARA ATENDER
AOS DISPOSTOS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO DE
TRANSPARÊNCIA E NOS TERMOS DA LEI DE ACESSO AS
INFORMAÇÕES – LEI FEDERAL Nº 12.527/2011.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, com sede Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG, CEP 36.670-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.774.777/0001-31, neste ato representada pelo seu Presidente, o Exmo. Vereador Sebastião Maciel Rodrigues Torres, portador da matrícula funcional.....

CONTRATADA:....., inscrita no **CNPJ** sob o número....., com sede a , neste ato representada por,<qualificação>

Firmam o presente Contrato Administrativo, com base no **PROCESSO Nº/2025 – <MODALIDADE> Nº/2025**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica para Cessão de uso temporário do sistema informatizado (software) de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Desenvolvimento e manutenção e hospedagem de internet (institucional) e endereços eletrônicos.
- 2.2. Atualização de informações bem como textos no Web Site sendo que as mesmas caracterizam mudanças na estrutura do site. Fornecendo banners de notícias, informações adicionais, notícias, portal transparências e **atualizações realizadas através de um sistema on-line**, que compreende alimentação on-line (em tempo real), das informações/dados/arquivos, do Software Contábil da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro/MG.
 - 2.2.1. Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente da Câmara, com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico.
 - 2.2.2. Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Câmara para fins de análise do problema em no máximo 60 minutos.
 - 2.2.3. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço.
 - 2.2.4. Após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 19.774.777/0001-31
Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG
CEP. 36.670-000 – TEL.: 32 3286-1146
e-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br

de solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela Contratada em, no máximo, 30 (trinta) dias.

2.2.5. A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, para a implantação dos serviços contratados (instalações de software, etc).

2.3. A hospedagem compreende também a prestação dos serviços necessários para o armazenamento do site acessível pelo domínio do Portal da Câmara <http://www.camarasaaventureiro.com.br> / <http://camarasaaventureiro.com.br/transparencia/>, de propriedade e, possuindo o referido armazenamento as seguintes especificações:

2.3.1. MB de espaço ilimitado em disco para armazenamento de conteúdo;

2.3.2. GB/mês tráfego mensal não acumulativo;

2.3.3. Registro/Gerenciamento de Domínio junto ao órgão responsável;

2.3.4. Contas de e-mail utilizando-se do domínio (**nome@camarasaaventureiro.com.br**).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O valor global para a presente contratação será de R\$....., conforme detalhamento no quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa para prestação de serviços relativos ao desenvolvimento e manutenção e Hospedagem, de internet (institucional) e endereços eletrônicos da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, para atender aos dispostos estabelecidos na legislação de transparência e nos termos da Lei de Acesso as Informações – Lei Federal nº 12.527/2011. http://www.camarasaaventureiro.com.br / http://camarasaaventureiro.com.br/transparencia/ .	12	R\$	R\$

CLÁUSULA QUARTA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas do presente contrato correrão por conta da dotação

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. A contratada obriga-se a iniciar a prestação dos serviços em até **05 (cinco)** dias após a celebração do contrato.

5.2. O prazo de vigência de execução do contrato será de **12 (doze) meses**, sem previsão de prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo do servidor <nome do servidor>.

6.2. A fiscalização do Contrato ficará a cargo do servidor <nome do servidor>.

6.2.1. A fiscalização anotarás em registro próprio as falhas detectadas.

6.2.2. A Fiscalização tem autoridade para exercer, em nome da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

6.2.3. A fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas dos serviços, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução da mesma, a qual será única e exclusivamente de competência da empresa contratada.

6.2.4. As relações entre a Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro e a empresa contratada, serão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: 32 3286-1146

e-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br

mantidas prioritariamente, por intermédio da Fiscalização.

6.2.5. É assegurado à Fiscalização o acesso e acompanhamento dos serviços para que proceda a fiscalização dos materiais e execução dos serviços.

6.2.6. A empresa contratada obriga-se a facilitar a fiscalização, fornecendo todos os elementos necessários à regular execução dos serviços de fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela Secretaria de Fazenda da PMED, por processo legal, em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura referente ao mês vencido à prestação do serviço desde que acompanhada de cópia das certidões de regularidade junto ao FGTS, à regularidade para com a fazenda FEDERAL e a regularidade TRABALHISTA cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato.

7.1.1. O pagamento será efetuado, mediante depósito em conta corrente informada na proposta do fornecedor.

7.1.2. O procedimento de pagamento da Nota Fiscal só se efetivará após Recebimento Definitivo da mercadoria.

7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa correspondente ao IPCA acumulado dos últimos 12 meses, mediante aplicação das seguintes fórmulas: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(IPCA \ 12m)}{365}$$

365

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

8.1. Realizar a execução decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no Edital e neste Termo de Referência.

8.2. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.

8.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários a perfeita execução do fornecimento.

8.4. Nos termos do Art.125 da Lei Federal 14.133/2021, o fornecedor fica obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

8.5. Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos, na forma disposta neste Termo.

8.6. Caso ocorram reclamações sobre a qualidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados, providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela fiscalização.

8.7. Permitir a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, visitas ao local de produção dos alimentos e de estocagem dos produtos.

8.8. Informar ao fiscal do contrato com antecedência de 24 horas o nome e o número do celular do supervisor da contratada que ficará com a atribuição de acompanhar o evento no local determinado para



realização.

8.9. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATANTE

9.1. Requisitar a prestação dos serviços e fornecimentos previstos neste Termo e exigir da empresa contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionadas neste Termo de Referência.

9.2. Promover através de servidor designado o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa contratada.

9.3. A critério da contratante, poderão ocorrer vistorias ou fiscalizações a qualquer momento visando aferir a qualidade de execução dos serviços e o desempenho da contratada.

9.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

9.5. Efetuar o pagamento à empresa contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de referência.

9.6. Aplicar as sanções administrativas, respeitando-se o contraditório e a ampla-defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSTENTABILIDADE

10.1. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, que sejam aplicáveis ao objeto deste Termo.

10.2. Tal imposição está em consonância com o Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável conforme colacionado no Art. 5º da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Será admitida a subcontratação, pela contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, dos serviços acessórios e complementares, tais como locação de espaço e mobiliário, equipamentos, acessórios, alimentação e bebidas, locação de veículos, insumo e todos os demais materiais, desde que a empresa subcontratada tenha as qualificações técnicas adequadas para a realização dos serviços de acordo com os requisitos legais e atenda aos requisitos previstos neste Termo de Referência.

11.2. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, não tendo os empregados da CONTRATADA e SUBCONTRATADA qualquer vínculo com a CAMSAA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, Se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução dos recursos evitando práticas corruptas e fraudulentas.

12.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

12.2.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: 32 3286-1146

e-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br

- 12.2.2. **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- 12.2.3. **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- 12.2.4. **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às
- 12.2.5. pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato.
- 12.3. **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do Município em promover inspeção

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 13.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência no caso da falta prevista no subitem 14.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: 32 3286-1146

e-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br

anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13.3. **Na aplicação das sanções serão considerados:**

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo os dispositivos da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, aplicando-se na ausência de revisão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos, e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

14.2. Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 14.133/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Processo Licitatório ----/2025, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, às Notas de Empenhos e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 19.774.777/0001-31
Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG
CEP. 36.670-000 – TEL.: 32 3286-1146
e-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato:

- a) no site da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro www.camarasaaventureiro.com.br.
- b) no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no endereço www.diariomunicipal.com.br/amm-mg.
- c) por afixação no quadro de avisos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de **Além Paraíba/MG**, para a solução de qualquer litígio decorrente do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Santo Antônio do Aventureiro/MG, de de 2025.

CÂMARA M. DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

.....
CONTRATANTE

<CONTRATADA>

<Signatário>
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____